



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Ulisses Pernambucano, n. 133, 1º andar, sala 104  
Centro - Abreu e Lima - PE  
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069.

2ª Vara  
Fl. 160  
Gravatá

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670

PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA

PROMOVIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

JOSEFA MARIA DA SILVA, já  
amplamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta  
Douta Vara, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer  
a juntada do instrumento procuratório em anexo, o qual segue em anexo,  
restabelecendo o patrocínio da causa ao Dr. WAMBERTO BALBINO  
SALES - OAB/PE 774-A, sendo desta forma, realizada a mais lúdima **J U  
ST I Ç A**.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Gravatá/PE, em 20 de março de 2013.

*Josefa Maria da Silva*

Josefa Maria da Silva

Requerente

*Bêl. Adson José Alves de Farias*

OAB/PE 1292-A

219 2013.875.0002468 24-03-2013 11:26 12801 101A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



JOSEFA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de identidade n.º 2.352.444 SSP/PE e do CPF n.º 795.252.294-91, residente e domiciliado na Rua João Mendes de Lima, n.º 29, Centro, Gravata/PE. Constitui e nomeia o Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, Advogado com OAB/PE 774-A, podendo ser intimado na Rua Joaquim Nabuco n.º 200, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, onde receberá as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, especialmente para acompanhá-la nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, **PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670, QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber e dar quitação, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, em 20 de Março de 2013.

Outorgante: Josefa Maria da Silva

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.